



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 19 de novembro de 2018

I

Série

Número 191

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 473/2018

Define os valores máximos a atribuir a cada capítulo de apoio ao desporto e às respetivas entidades desportivas, para a época desportiva 2018/2019, em conformidade com o disposto no Regulamento de Apoio ao Desporto - RAD.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 915/2018

Determina a caducidade da adjudicação do Lote 2 do “Procedimento por Ajuste Direto (critério material) para a aquisição de serviços especializados de assessoria financeira (*roadshow* técnico-financeiro), tendentes a eventual refinanciamento parcial de dívida pública financeira da Região Autónoma da Madeira” feita ao concorrente StormHarbour Securities, LLP e, ainda, revoga parcialmente a decisão de contratar, quanto ao Lote 2, do procedimento de contratação por ajuste direto (critério material) para a “Aquisição de Serviços Especializados de Assessoria Financeira (*roadshow* técnico-financeiro), tendentes a eventual refinanciamento parcial de dívida pública financeira da Região Autónoma da Madeira”.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**

Portaria n.º 473/2018

de 20 de novembro

Plano Regional de Apoio ao Desporto

O Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira (RAM).

A Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pelas Resoluções n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e n.º 701/2018, de 11 de outubro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto (RAD) da RAM.

Cabe à Direção Regional de Juventude e Desporto (DRJD), nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do RAD, elaborar o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), de cada época desportiva, do qual constam os valores a atribuir a cada um dos capítulos de apoio ao Desporto.

O valor a atribuir para o apoio à atividade desportiva depende das verbas inscritas anualmente no Orçamento da RAM para esse efeito.

Foram cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração deste regulamento, nos termos do artigo 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O PRAD é aprovado através de portaria conjunta.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação e pelo Vice-Presidente do Governo Regional, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do RAD e da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da RAM, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho e revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, com as alterações previstas na Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

**Capítulo I
Disposições gerais**

**Artigo 1.º
Objeto**

1. A presente Portaria vem definir os valores máximos a atribuir a cada capítulo de apoio ao desporto e às respetivas entidades desportivas, para a época desportiva 2018/2019.
2. Os valores referidos no número anterior são atribuídos de acordo com o disposto no RAD e tendo em conta os critérios definidos na presente portaria, numa lógica de igualdade, proporcionalidade e transparência, de acordo com os quadros em anexo.
3. A atribuição dos valores constantes dos quadros, em anexo à presente portaria, está condicionada à apresentação dos dados comprovativos das despesas efetivamente realizadas e dos indicadores

desportivos através da plataforma do desporto, nos termos do artigo 7.º do RAD, tornando-se efetivos, para todos os efeitos, apenas e quando for celebrado o respetivo contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD), que deve obedecer ao disposto nas normas orçamentais em vigor e respetiva regulamentação.

Artigo 2.º

Modalidade desportiva relevante

1. Entende-se por modalidade desportiva relevante aquela que faz parte do programa olímpico ou paralímpico e todas as de interesse desportivo regional.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se de interesse desportivo regional:
 - a) Todas as modalidades que tenham quadro competitivo regional e que estejam enquadradas numa federação, associação regional de modalidade ou multidesportiva, ou ainda, não existindo uma estrutura organizativa ao nível de associação, os clubes que desenvolvam as atividades na modalidade em causa;
 - b) Todas as modalidades desenvolvidas em espaços naturais, que rentabilizem e promovam os recursos naturais da RAM.
3. São atribuídos os seguintes coeficientes às modalidades desportivas praticadas, na RAM, na última época desportiva:
 - a) Modalidades de coeficiente 2 – As modalidades olímpicas e paralímpicas com reduzido investimento nas infraestruturas e que necessitam de transportar equipamentos desportivos fora de formato, com grande volume, que abaixo se indicam, bem como as modalidades de desporto adaptado:
 - I. Canoagem;
 - II. Ciclismo;
 - III. Triatlo;
 - IV. Surf;
 - V. Vela.
 - b) Modalidades de coeficiente 1,5 – As modalidades com atletas madeirenses que participaram nos últimos Jogos Olímpicos e Paralímpicos.
 - c) Modalidades de coeficiente 1 – As modalidades incluídas nos Comitês Olímpico e Paralímpico Internacionais.
 - d) Modalidades de coeficiente 0,5 – As modalidades com atletas que participaram em competições nacionais na época transata, que abaixo se indicam:
 - I. Automobilismo;
 - II. Bilhar;
 - III. Bodyboard;
 - IV. Bridge;
 - V. Dança Desportiva;
 - VI. Futsal;
 - VII. Ginástica Aeróbica;
 - VIII. Hóquei em Patins;
 - IX. Jet Ski;
 - X. Karting;
 - XI. Kickboxing;
 - XII. Muay Thai;

- XIII. Motocross;
 - XIV. Orientação;
 - XV. Padel;
 - XVI. Patinagem Artística;
 - XVII. Patinagem em Velocidade;
 - XVIII. Pesca Desportiva;
 - XIX. Skyrunning;
 - XX. Stand Up Paddle.
- e) Modalidades de coeficientes 0,3 – As modalidades com atletas que participaram em competições regionais na época transata, que abaixo se indicam:
- I. Aeromodelismo;
 - II. Columbofilia;
 - III. Ginástica para Todos;
 - IV. Tiro com Armas de Caça;
 - V. Todo o Terreno/Motos.

Artigo 3.º
Comparticipação financeira

1. O apoio à atividade dos capítulos II, III, IV – Secção I, V – Futebol Sénior e VI e VIII - Associações Regionais de Modalidade e Multidesportivas será efetuado, em doze prestações, da seguinte forma:
 - a) Duas prestações, no valor total de €1.251.674,43, no ano 2018:
 - I. Capítulo II – €684.451,75;
 - II. Capítulo III – €115.525,03;
 - III. Capítulo IV – Secção I – €76.576,96;
 - IV. Capítulo V – Futebol Sénior – €67.776,63;
 - V. Capítulo VI - Associações Regionais de Modalidade e Multidesportivas – €270.104,59;
 - VI. Capítulo VIII - Associações Regionais de Modalidade e Multidesportivas – €37.239,47.
 - b) As restantes dez prestações no ano 2019;
 - c) Doze prestações no ano 2019 às entidades que não assinarem o CPDD em 2018.
 2. O apoio às deslocações dos capítulos II, III, IV – Secção I e V – Futebol Sénior, será efetuado, em sete prestações, da seguinte forma:
 - a) Uma prestação de 50%, no valor total de €374.584,98, no ano 2018:
 - I. Capítulo II – €80.670,00;
 - II. Capítulo III – €256.685,00;
 - III. Capítulo IV – Secção I – €23.420,88;
 - IV. Capítulo V – Futebol Sénior – €13.809,10.
 - b) As restantes seis prestações serão processadas mensalmente no ano 2019;
 - c) Seis prestações no ano 2019 às entidades que não assinarem o CPDD em 2018.
 3. Os apoios dos restantes capítulos e secções serão efetuados em 2019, preferencialmente da seguinte forma:
 - a) Capítulos IV – Secção II, V – Competição Regional e VI - Clubes Desportivos com modalidades sem enquadramento associativo em prestações mensais;
 - b) Capítulos VII e VIII - Clubes Desportivos com modalidades sem enquadramento associativo numa única prestação, após a realização do evento e da apresentação do respetivo relatório na plataforma do desporto;
- c) Capítulo IX numa única prestação, após apresentação das despesas, validação pela DRJD e fecho da respetiva área de apoio.
 4. As entidades beneficiárias deverão apresentar as despesas, os relatórios dos eventos desportivos, formação de recursos humanos, escalões de formação com visitantes e iniciativas promovidas em conjunto com as escolas/desporto escolar, na plataforma do desporto, obrigatoriamente, até o dia 31 de outubro de 2019.
 5. Para efeitos das alíneas a) dos números 1 e 2, as entidades beneficiárias não estão obrigadas a devolver os valores, das respetivas prestações, que não tenham sido justificados, desde que o façam até o dia 31 de outubro de 2019.
 6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os valores resultantes de uma boa gestão devem ser utilizados em despesas elegíveis, devidamente justificadas e apresentadas na plataforma do desporto.
 7. As despesas que já tenham sido objeto de apoio por organismos da administração pública, não podem ser apresentadas, na plataforma do desporto.
 8. As despesas excedentárias num capítulo de apoio, elegíveis em outros capítulos, podem ser apresentadas e justificadas na plataforma do desporto.
 9. A última prestação do CPDD só será deferida quando os dados comprovativos das despesas efetuadas forem validados pela DRJD, ficando o processo concluído após o fecho das respetivas áreas de apoio pelo beneficiário, com a apresentação de um termo de responsabilidade emitido pelo respetivo órgão de Direção e validado por um técnico oficial de contas, se a lei o exigir, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do RAD.
 10. Na impossibilidade da participação do clube campeão regional, na competição nacional regular, o apoio a conceder será atribuído da seguinte forma:
 - a) Vice-campeão regional – 50% do valor do apoio (apoio à atividade) apurado para o campeão regional e apoio para as deslocações;
 - b) Terceiro classificado – apoio para as deslocações.
 11. As entidades beneficiárias, na qualidade de visitados, obrigam-se a competir na RAM.
 12. Os créditos apurados do apoio à atividade são reduzidos quando se regista a realização de um jogo, na qualidade de visitado, fora da RAM, subtraindo-se o número de créditos correspondentes à percentagem de jogos não realizados na RAM, em função do total de jogos a realizar na RAM.

Artigo 4.º
Deslocações

1. Os quantitativos de referência para as passagens aéreas ou marítimas em competições regulares por equipa são os seguintes:

MODALIDADES	1ª Liga Prof.	2ª Liga Prof.	1ª Fed.	2ª Fed.	3ª Fed.	C.N. Jun./ Sub 23	Competição Regional
Futebol Masculino	22	-	19	-	-	19	17
Futebol Feminino	-	-	19	-	-	-	-
Andebol Masculino	-	-	16	15	-	-	-
Andebol Feminino	-	-	16	-	-	-	-
Voleibol Masculino	-	-	-	13	-	-	-
Voleibol Feminino	-	-	-	13	-	-	-
Basquetebol Masculino	-	-	13	-	11	-	10
Basquetebol Feminino	-	-	13	-	11	-	10
Basquetebol Cadeira de Rodas Masculino	-	-	-	11	-	-	-
Hóquei Patins Masculino	-	-	-	-	11	-	10
Futsal	-	-	-	12	-	-	10
Ténis de Mesa	-	-	5	5	-	-	4
Atletismo	-	-	18	18	18	-	-
Badminton	-	-	8	-	-	-	-

2. Para efeitos das competições organizadas pela Federação Portuguesa de Futebol, a 1.ª Divisão Federativa corresponde ao Campeonato Nacional de Seniores.
3. Nas fases intermédias/finais da competição nacional não regular o apoio será concedido às equipas apuradas via associação da respetiva modalidade, excetuando-se todas as entidades consagradas no capítulo II do RAD e todas as entidades cujos apuramentos já tenham sido efetuados à data da publicação da presente portaria.
4. Os quantitativos de passagens aéreas ou marítimas, bem como as unidades de diária, em competições não regulares por equipas e individuais, são definidos com base nas especificidades de cada modalidade, conforme acordado entre a DRJD e a respetiva associação ou não existindo uma estrutura organizativa ao nível de associação, diretamente com os clubes que desenvolvam as atividades na modalidade em causa.
5. Integram as comitivas, os praticantes, técnicos, médicos, fisioterapeutas, massagistas, delegados e dirigentes desportivos.
6. Os valores da comparticipação financeira por unidade de viagem ida e volta por pessoa são os seguintes:
 - a) Via aérea território nacional continental: €86,00;
 - b) Via aérea Porto Santo/Madeira/ Porto Santo: €71,92 (adulto) e €52,42 (criança);
 - c) Via marítima Porto Santo/Madeira/Porto Santo: €32,30 (adulto) e €16,14 (criança) ou, sempre que é aplicado desconto pela Porto Santo Line, €19,48 (adulto) e €9,74 (criança), de outubro de 2018 a março de 2019 e €27,64 (adulto) e €13,82 (criança), de abril a junho de 2019;
- d) Via aérea ou marítima Madeira/Porto Santo/Madeira: €58,10 (adulto) e €29,05 (criança), de julho a setembro de 2018, €22,50 (adulto) e €11,24 (criança), de outubro de 2018 a março de 2019 e €33,10 (adulto) e €16,54 (criança), de abril a junho de 2019;
- e) Via aérea Arquipélago dos Açores: €119,00.
7. Os valores da comparticipação financeira da unidade de diária por pessoa e dia de competição são os seguintes:
 - a) Deslocações via marítima Madeira/Porto Santo/Madeira e deslocações aéreas: €25,00;
 - b) Deslocações via marítima Porto Santo/Madeira/Porto Santo: €32,50;
 - c) Deslocações aéreas para território nacional continental e arquipélago dos Açores: €40,00.
8. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nas deslocações via marítima, Porto Santo/Madeira/Porto Santo, assim como nas deslocações aéreas ao arquipélago dos Açores, é acrescida uma unidade diária.
9. Os montantes da unidade de viagem e da unidade diária serão disponibilizados, às entidades desportivas, na sua globalidade de acordo com o número de deslocações, sendo que:

Quantitativos por equipa x (unidade de viagem + unidade de diária)
10. Às equipas B do escalão sénior e à equipa Sub-23 de futebol, apenas é concedido o montante referente à unidade de viagem e às entidades do Capítulo II a atribuição da unidade de diária está englobada no apoio à atividade.

11. Nas deslocações entre a Madeira e Porto Santo, para a disputa de competições regionais de seniores, apenas serão apoiados os praticantes federados com idades igual ou inferior a 39 anos.
 12. Nas deslocações de árbitros e juízes, ou equipas de arbitragem, constituídas de acordo com o regulamento associativo, é aplicável o disposto nas alíneas b), c) e d) do número 6 e no número 7.
 13. Nas deslocações de técnicos e atletas do Porto Santo, convocados pelas respetivas Associações, em atividades das seleções regionais, é aplicável o disposto nas alíneas b) e c) do número 6 e no número 7.
 14. Sempre que o regulamento federativo o permitir as entidades do movimento associativo devem realizar jornadas duplas.
 15. As competições desportivas a realizar em jornadas triplas ou mais carecem de autorização expressa da DRJD.
 16. Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades do movimento associativo devem apresentar requerimento na DRJD do qual deve constar a programação das competições por forma a ser verificada a salvaguarda da integridade física e mental dos atletas e do respetivo rendimento desportivo da equipa.
 17. Para efeitos do disposto nos números 14 e 15, a DRJD apenas apoia uma viagem/deslocação, sendo ajustada a atribuição do apoio da unidade de diária, de acordo com os vários dias da deslocação, desde que não ultrapasse o valor inicialmente apurado.
- na Liga NOS e na Ledman Liga Pro na época 2017/2018.
2. São definidos, na modalidade de Futebol, os coeficientes limites de 4428,00 e 885,60, para a Liga NOS.
 3. A diferenciação proporcional dos coeficientes previstos no número anterior é de um quinto entre o primeiro e o último lugar da tabela classificativa.
 4. A classificação de cada uma das equipas de Futebol é traduzida num crédito base que reflete a sua posição classificativa entre os limites indicados no n.º 2.
 5. Às SAD das modalidades de Andebol e Basquetebol, são atribuídos os mesmos montantes da época 2017/2018, respetivamente.
 6. Para efeitos do disposto nos números anteriores os apoios a atribuir correspondem aos seguintes créditos:
 - a) Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD – 2.800,41 créditos;
 - b) Marítimo da Madeira – Futebol - SAD – 3.853,56 créditos;
 - c) Académico Marítimo Madeira Andebol SAD – 760,86 créditos;
 - d) Madeira Andebol SAD – 423,25 créditos;
 - e) Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD – 761,27 créditos.

Artigo 8.º Competições internacionais

Na presente época não é atribuído qualquer apoio nem majoração para as competições europeias.

Capítulo II Apoio aos clubes e sociedades anónimas desportivas em competições profissionais e não profissionais

Artigo 5.º Entidades beneficiárias

As sociedades anónimas desportivas (SAD) representantes da RAM nas competições de futebol profissional e na principal divisão dos campeonatos nacionais de andebol e basquetebol, são as seguintes:

- a) Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD;
- b) Marítimo da Madeira - Futebol - SAD;
- c) Académico Marítimo Madeira Andebol SAD;
- d) Madeira Andebol SAD;
- e) Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD.

Artigo 6.º Competições nacionais não regulares

As competições nacionais não regulares apoiadas são as seguintes:

- a) Taça de Portugal ou equivalente;
- b) Super Taça.

Artigo 7.º Distribuição dos apoios

1. O apoio a atribuir às SAD da modalidade Futebol corresponde à redistribuição do valor total da época passada, em função da classificação obtida

Capítulo III Apoio às modalidades coletivas com representação nacional

Artigo 9.º Competições nacionais

1. As competições nacionais não regulares por equipas apoiadas são as seguintes:
 - a) Taça de Portugal ou equivalente;
 - b) Super Taça;
 - c) Campeonatos nacionais, fases intermédias/finais ou equivalentes.
2. Na competição mencionada na alínea a) do n.º 1, cuja participação não seja obrigatória, o apoio será concedido a uma equipa sénior por género, vencedoras do respetivo apuramento regional.
3. Nas competições mencionadas na alínea c) do n.º 1, o apoio será concedido tendo por base os critérios de participação acordados entre a DRJD e a respetiva Associação, ou não existindo uma estrutura organizativa ao nível de associação, diretamente com os clubes que desenvolvam a modalidade em causa.

Artigo 10.º Distribuição dos apoios

1. São definidos os coeficientes limites referentes à proporcionalidade das modalidades de acordo com a demografia federada:

- a) Andebol – 2830 e 566;
 - b) Basquetebol – 2626 e 525;
 - c) Futebol – 6147 e 1229;
 - d) Futsal – 2172 e 434;
 - e) Hóquei em Patins – 1195 e 239;
 - f) Voleibol – 2817 e 563.
2. A diferenciação proporcional dos coeficientes previstos no número anterior é de um quinto entre o primeiro e o último lugar da tabela classificativa, para cada modalidade.
 3. A classificação de cada uma das equipas das diferentes modalidades é traduzida num crédito base que reflete a sua posição classificativa entre os limites acima definidos.
 4. Ao Clube de Futebol União, Futebol SAD é atribuído o coeficiente de divisão 2,5.
 5. À equipa feminina de futebol do Club Sport Marítimo é atribuído o coeficiente de divisão 0,6.
 6. Nos restantes casos, são atribuídos os seguintes coeficientes de escalão etário e de divisão tendo em conta a época desportiva de 2017/2018:
 - a) Escalão júnior – 1.ª Divisão – 0,7 e 2.ª Divisão – 0,5;
 - b) 1.ª Divisão - 2;
 - c) 2.ª Divisão - 1,5;
 - d) 3.ª Divisão - 1.
 7. É atribuído ao coeficiente de atleta regional o valor 1.
 8. O coeficiente de representatividade regional nas competições nacionais é de 1/15 para o género feminino e de 1/20 para o género masculino, sendo o arredondamento efetuado por excesso.
 9. O número máximo de atletas não regionais permitidos no 1.º nível competitivo, por modalidade, é de 25% em função do número total de atletas integrados no boletim de jogo da respetiva competição, sendo o arredondamento efetuado por excesso.
 10. O disposto no número anterior não é aplicável à equipa sénior do Clube Amigos do Basquete e à equipa sénior do Clube de Futebol União, Futebol SAD.

Artigo 11.º

Forma de atribuição

O número total de créditos atribuído a cada equipa é o resultado do produto entre os coeficientes de base e os vários coeficientes determinados, nos termos dos números 2 a 7 do artigo anterior, sendo que:

$$\text{Créditos da equipa} = \text{crédito base} \times \text{coeficiente de escalão etário ou de divisão} \times \text{coeficiente de atleta regional} \times \text{coeficiente de representatividade regional}$$

Artigo 12.º

Competições Internacionais

Na presente época não é atribuído qualquer apoio para as competições europeias.

Capítulo IV

Apoio às modalidades individuais com representação nacional

Secção I

Apoio às modalidades individuais com representação nacional

Artigo 13.º

Competições nacionais

1. As competições nacionais não regulares por equipas apoiadas são as seguintes:
 - a) Taça de Portugal ou equivalente;
 - b) Super Taça;
 - c) Campeonatos nacionais, fases intermédias/finais ou equivalentes.
2. As competições nacionais individuais apoiadas são as seguintes:
 - a) Campeonatos nacionais;
 - b) Taça de Portugal ou equivalente.
3. Na competição mencionada na alínea a) do n.º 1, cuja participação não seja obrigatória, o apoio será concedido a uma equipa sénior por género, vencedoras do respetivo apuramento regional.
4. Nas competições mencionadas nas alíneas c) do n.º 1 e a) e b) do n.º 2, o apoio será concedido tendo por base os critérios de participação acordados entre a DRJD e a respetiva Associação, ou não existindo uma estrutura organizativa ao nível de associação, diretamente com os clubes que desenvolvam a modalidade em causa.

Artigo 14.º

Distribuição dos apoios

1. São definidos os coeficientes limites referentes à proporcionalidade das modalidades com participação regular e pontual por equipas, de acordo com a demografia federada:
 - a) Atletismo – 2305 a 461;
 - b) Badminton – 1438 e 287;
 - c) Ténis de Mesa – 1567 e 313;
 - d) Natação – 2209 e 441.
2. A diferenciação proporcional dos coeficientes previstos no número anterior é de um quinto entre o primeiro e o último lugar da tabela classificativa, para cada modalidade.
3. A classificação de cada uma das equipas das diferentes modalidades é traduzida num crédito base, que reflete a sua posição classificativa entre os limites acima definidos.
4. À modalidade de Natação é atribuído o coeficiente de divisão 1,5.
5. À equipa de Badminton do Club Sports da Madeira é atribuído o coeficiente de divisão 2.
6. Às equipas de Atletismo são atribuídos os seguintes coeficientes de divisão, tendo em conta a época desportiva de 2017/2018:
 - a) 1.ª Divisão - 2;
 - b) 2.ª Divisão - 1,5.

7. Às equipas de Ténis de Mesa são atribuídos os seguintes coeficientes de divisão, tendo em conta a época desportiva de 2018/2019:
 - a) 1.ª Divisão – 2;
 - b) Série Madeira – 0,5.
8. É atribuído ao coeficiente de atleta regional o valor 1.
9. O coeficiente de representatividade regional nas competições nacionais é de 1/15 para o género feminino e de 1/20 para o género masculino, sendo o arredondamento efetuado por excesso.
10. O número máximo de atletas não regionais permitidos no 1.º nível competitivo, por modalidade, é de 25% em função do número total de atletas integrados no boletim/ficha de jogo/competição da respetiva competição, sendo o arredondamento efetuado por excesso.

Artigo 15.º
Forma de atribuição

O número total de créditos atribuído a cada equipa é o resultado do produto entre os coeficientes de base e os vários coeficientes definidos, nos termos dos números 2 a 9 do artigo anterior, sendo que:

$$\text{Créditos da equipa} = \text{crédito base} \times \text{coeficiente de escalão etário ou de divisão} \times \text{coeficiente de atleta regional} \times \text{coeficiente de representatividade regional.}$$

Artigo 16.º
Competições Internacionais

1. Nas competições internacionais, das modalidades individuais com representação nacional, são apoiadas as equipas classificadas entre o primeiro terço da tabela final da prova qualificante.
2. Para efeitos de definição do primeiro terço da tabela final em cada prova qualificante, o arredondamento será efetuado por excesso.
3. As equipas, após o sorteio, têm de apresentar na DRJD, para efeitos de aprovação prévia, três planos de viagem até ao aeroporto mais próximo do local da competição e os respetivos orçamentos de três empresas diferentes, salvo se a competição decorrer no Arquipélago do Açores em que é aplicado a alínea e) do n.º 6 do artigo 4.º.
4. Às equipas regionais visitantes que tenham outros encargos financeiros obrigatórios, decorrentes dos respetivos regulamentos, é atribuída uma unidade diária por pessoa e dia de competição, acrescida de mais uma unidade diária.
5. Caso os jogos sejam disputados na RAM e as equipas regionais visitadas tenham que assumir encargos financeiros com as equipas adversárias, arbitragem e com os delegados nomeados pelas respetivas federações internacionais, nos termos dos respetivos regulamentos, beneficiarão do apoio previsto no número anterior.
6. Aos quantitativos de passagens referidos no quadro constante do n.º 1 do artigo 4.º da presente portaria é acrescido um elemento.

Secção II
Apoio a atletas de alto rendimento

Artigo 17.º
Apoio a atletas de alto rendimento

1. O apoio concedido aos atletas de alto rendimento (AAR) é atribuído aos mesmos através dos clubes, de acordo com os seguintes escalões:
 - a) Escalão A
 - I. Atletas participantes nos últimos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos.
 - b) Escalão B
 - I. Atletas de modalidades olímpicas e paralímpicas do escalão absoluto, participantes em Campeonatos do Mundo que se qualifiquem entre os 128 primeiros classificados.
 - c) Escalão C
 - I. Atletas de modalidades olímpicas e paralímpicas do escalão absoluto, participantes em Campeonatos da Europa que se qualifiquem entre os 64 primeiros classificados;
 - II. Atletas de modalidades olímpicas e paralímpicas dos escalões abaixo ao absoluto, participantes em Campeonatos do Mundo que se qualifiquem entre os 128 primeiros classificados;
 - III. Atletas de modalidades não olímpicas do escalão absoluto, participantes em Campeonatos do Mundo que se qualifiquem entre os 128 primeiros classificados.
 - d) Escalão D
 - I. Atletas de modalidades olímpicas e paralímpicas dos escalões abaixo ao absoluto, participantes em Campeonatos da Europa que se qualifiquem entre os 64 primeiros classificados;
 - II. Atletas de modalidades não olímpicas do escalão absoluto, participantes em Campeonatos da Europa que se qualifiquem entre os 64 primeiros classificados.
 - e) Escalão E
 - I. Atletas de modalidades não olímpicas dos escalões abaixo ao absoluto, participantes em Campeonatos do Mundo que se qualifiquem entre os 128 primeiros classificados;
 - II. Atletas de modalidades não olímpicas dos escalões abaixo ao absoluto, participantes em Campeonatos da Europa que se qualifiquem entre os 64 primeiros classificados.
2. São atribuídos os seguintes coeficientes por escalão:
 - a) Escalão A – 1;
 - b) Escalão B – 0,7;
 - c) Escalão C – 0,6;
 - d) Escalão D – 0,5;
 - e) Escalão E – 0,4.
3. O apoio concedido aos atletas que não sejam enquadrados no AAR e Praticantes de Elevado Potencial é atribuído de acordo com o escalão único.

4. Enquadram-se no escalão único, os atletas de modalidades olímpicas, paralímpicas e não olímpicas do escalão absoluto, participantes em Campeonatos do Mundo, que se classifiquem entre os 128 primeiros classificados, participantes em Campeonatos da Europa, que se classifiquem entre os 64 primeiros classificados, ou em outras provas Internacionais, devidamente homologadas pela respetiva federação internacional, classificando-se no mapa final da competição.
5. Ao escalão único é atribuído o coeficiente 0,2.
6. O apoio financeiro é atribuído com base no índice padrão.
7. O índice padrão corresponde ao quociente entre o valor global da comparticipação e o produto entre o total dos atletas e o coeficiente do respetivo escalão, sendo que:

$$\text{Índice Padrão} = \frac{\text{valor global da comparticipação}}{(\text{Total dos atletas} \times \text{coeficiente do respetivo escalão})}$$
- b) Dos 11 aos 18 anos, inclusive - 1,5;
- c) Dos 19 aos 39 anos, inclusive - 1;
- d) Acima dos 39 anos - 0,3.
6. São atribuídos às modalidades os coeficientes de especificidade, de acordo com o n.º 3 do artigo 2.º.
7. São atribuídos os seguintes coeficientes por atleta com participação e resultado de relevo:
 - a) Atleta de seleções regionais - 0,05;
 - b) Atleta campeão regional - 0,10;
 - c) Atleta campeão nacional - 0,15;
 - d) Atleta internacional - 0,20.
8. São atribuídos os seguintes coeficientes pelos recursos humanos qualificados utilizados:
 - a) Treinador com cédula - 0,10;
 - b) Treinador de seleção regional - 0,15;
 - c) Treinador de seleção nacional - 0,20;
 - d) Outros recursos humanos qualificados - 0,05.
9. Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, entende-se taxativamente por “outros recursos humanos qualificados” os médicos, fisioterapeutas, massagistas, psicólogos e professores.

Capítulo V Apoio à competição regional

Artigo 18.º Distribuição relativa

1. O apoio à competição regional é atribuído de acordo com os dados fornecidos pelas associações de modalidade ou, não existindo uma estrutura organizativa ao nível de associação, pelos clubes que desenvolvam as modalidades em causa, da seguinte forma:
 - a) 67,75% do valor é atribuído em função dos atletas federados com participação efetiva e a participação mínima federada de cada modalidade na época 2016/2017;
 - b) 10,80% do valor é atribuído em função das participações e resultados de relevo regional, nacional e internacional e da qualificação dos recursos humanos, da época referida na alínea anterior;
 - c) 21,45% do valor é atribuído às equipas do Campeonato Regional de Futebol Sénior de acordo com o definido no capítulo III, com exceção do disposto nos números 4, 5, 6, 8 e 10, do artigo 10.º.
2. Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, é atribuído o coeficiente de divisão 0,4.
3. Às equipas de Futebol sénior do Porto Santo é atribuída uma majoração de 30%, desde que a atividade desportiva se desenvolva, diariamente, no Porto Santo.
4. O disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 é aplicável exceionalmente às SAD referidas no artigo 5.º, em função dos atletas federados com participação efetiva na competição regional, na época 2016/2017.
5. São atribuídos os seguintes coeficientes de escalonamento dos praticantes por modalidade:
 - a) Até aos 10 anos, inclusive - 0,3;

Artigo 19.º Forma de atribuição

1. O número de créditos atribuído por modalidade é o resultado do produto entre o número de atletas por escalão/género com participação efetiva, o coeficiente da modalidade relevante e o coeficiente de escalão, sendo que:

$$\text{Créditos da modalidade} = \text{número de atletas por escalão/género com participação efetiva} \times \text{coeficiente da modalidade relevante} \times \text{coeficiente de escalão}$$

2. O valor unitário por atleta resulta do produto entre o coeficiente da modalidade relevante e o resultado do quociente entre 67,75% da subvenção e o número de atletas ponderados das respetivas modalidades, sendo que:

$$\text{Valor unitário por atleta} = \frac{\text{coeficiente da modalidade relevante}}{\text{coeficiente da modalidade relevante}} \times \frac{67,75\% \text{ da subvenção}}{\text{Total dos atletas ponderados}}$$

3. O total de apoios por escalão/género, a atribuir por clube, resulta do produto entre o número de créditos, definidos no n.º 1 e o valor unitário dos vários atletas das diferentes modalidades, sendo que:

$$\text{Total de apoios por escalão/género} = \text{número de créditos} \times \text{valor unitário}$$

4. O valor de apoio a atribuir ao clube, em função dos atletas federados com participação efetiva, resulta da soma dos montantes de cada escalão/género, definidos nos termos do número anterior, sendo que:

$$\text{Valor do apoio "atletas federados com participação efetiva"} = \text{soma do montante de todos escalões/género}$$

5. São definidos os créditos das participações e resultados de relevo regional, nacional e internacional, por clube e modalidade e dos recursos humanos qualificados, que resultam do produto entre o coeficiente da modalidade relevante e os coeficientes dos indicadores definidos no n.º 8 do artigo anterior, sendo que:

Total de créditos das participações e resultados de relevo e dos recursos humanos qualificados por clube/modalidade = (número de atletas de seleções regionais x coeficiente + número de atletas campeões regionais x coeficiente + número de atletas campeões nacionais x coeficiente + número de atletas internacionais x coeficiente + número de treinadores com cédula x coeficiente + número de treinadores de seleções regionais x coeficiente + número de treinadores de seleção nacional x coeficiente + outros recursos humanos qualificados x coeficiente) x coeficiente da modalidade relevante

6. O valor da unidade de crédito é calculado através do quociente entre os 10,80% da subvenção e a soma dos créditos dos clubes/modalidades, sendo que:

$$\text{Unidade de crédito} = \frac{10,80\% \text{ da subvenção}}{\text{Soma dos créditos dos clubes/modalidades}}$$

7. O valor do apoio a atribuir ao clube, das participações e resultados de relevo regional, nacional e internacional e dos recursos humanos qualificados, resulta do produto entre o valor da unidade de crédito e o total de créditos de cada clube, sendo que:

Valor do apoio “participações e resultados de relevo e dos recursos humanos qualificados” = Valor da unidade de crédito x total de créditos de cada clube

8. O valor total de apoio a atribuir ao clube, resulta da soma dos valores do apoio “atletas federados com participação efetiva” e as “participações e resultados de relevo e dos recursos humanos qualificados”, sendo que:

Valor total de apoio = valor do apoio “atletas federados com participação efetiva” + valor do apoio “participações e resultados de relevo e dos recursos humanos qualificados”

9. Aos clubes do Porto Santo é atribuída uma majoração de 30% ao valor total apurado por modalidade, desde que a atividade desportiva se desenvolva, diariamente, no Porto Santo, com a exceção às equipas integradas no n.º 3 do artigo 18.º.
10. Nos casos em que se verifiquem reduções dos indicadores desportivos (número de atletas federados com participação efetiva) entre as épocas de apuramento (2016/2017) e a que se destina o apoio efetivamente (2018/2019), o valor total do apoio é atribuído da seguinte forma:
- Mantém-se para os casos de crescimento, manutenção ou número não inferior a 80% da participação efetiva apurada;
 - É reduzido em 35% nos casos de participação efetiva não inferior a 50%;
 - É reduzido em 50% nos casos de participação efetiva não inferior a 35%;

- É reduzido em 75% nos casos de participação efetiva não inferior a 1,5%;
- É nulo nos casos em que não exista atividade desportiva.

11. O disposto nas alíneas a), b) c) e d) do número anterior, só é aplicado às entidades cujo valor total do apoio atribuído não seja inferior a €500,00.

Capítulo VI

Apoio às associações regionais de modalidade e multidesportivas

Secção I

Apoio às associações regionais de modalidade e multidesportivas

Artigo 20.º

Distribuição relativa

- O apoio às associações regionais de modalidade e multidesportivas ou, não existindo uma estrutura organizativa ao nível de associação, aos clubes que desenvolvam as modalidades em causa, é atribuído da seguinte forma:
 - 16,29% do valor, em função da proporcionalidade das modalidades através da demografia federada (atletas federados com participação efetiva) da época 2016/2017;
 - 7,14% do valor, em função dos resultados desportivos da respetiva modalidade na época 2016/2017;
 - 57,30% do valor, em função dos projetos plurianuais, nomeadamente estágios e competições desportivas regionais a organizar e respetiva participação desportiva, da especificidade da respetiva modalidade e das iniciativas a promover em conjunto com as escolas/desporto escolar;
 - 3,24% do valor, em função das iniciativas a promover para os escalões de formação com visitantes;
 - 4,60% do valor, em função das seleções regionais, sendo que o mesmo se destina exclusivamente às deslocações (unidade diária e unidade de viagem aérea). Este apoio será concedido, no máximo, a quatro deslocações (género masculino ou feminino, independentemente do escalão etário);
 - 11,43% do valor, em função dos praticantes de elevado potencial, nos termos da secção II do presente capítulo.
- Aos indicadores abaixo referidos são atribuídos os seguintes coeficientes para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior:
 - Títulos regionais – 0,05;
 - Títulos nacionais – 0,15;
 - Títulos internacionais – 0,20;
 - Atletas internacionais – 0,15;
 - Treinadores de seleção regional – 0,05;
 - Treinadores internacionais – 0,15;
 - Árbitros nacionais – 0,10;
 - Árbitros internacionais – 0,15.
- Para efeitos de apoio aos projetos plurianuais, nomeadamente estágios e competições desportivas regionais a organizar e respetiva participação desportiva, e da especificidade da respetiva

modalidade são considerados os seguintes indicadores:

- a) Número de atletas por escalão/género;
 - b) Número de participações desportivas.
4. Para efeitos da alínea b) do número anterior:
- a) As participações desportivas em provas, torneios ou campeonatos individuais contabilizam-se em meios-dias (manhã e tarde), sendo que meio-dia corresponde a duas participações;
 - b) As participações desportivas em provas, torneios ou campeonatos por equipas contabilizam-se por jornadas.
5. Ainda para efeitos de apoio aos projetos plurianuais, nomeadamente estágios e competições desportivas regionais a organizar e respetiva participação desportiva, e da especificidade da respetiva modalidade, o valor a atribuir às modalidades de Aeromodelismo, Automobilismo, Karting e Motociclismo, corresponde ao dobro do valor apurado.
6. Para efeitos da alínea c) do n.º 1 são ainda contempladas as modalidades sem enquadramento associativo cujos clubes organizam competições, extra quadro competitivo regional, sendo as mesmas apoiadas tendo por base o coeficiente 0,3.
7. Para efeitos de apoio às iniciativas a promover em conjunto com as escolas/desporto escolar são considerados os seguintes indicadores:
- a) Número de alunos por escalão/género;
 - b) Número de participações desportivas.
8. Para efeitos de contabilização de participações desportivas previstas na alínea b) do número anterior, aplica-se o disposto no n.º 4.
9. Para efeitos da alínea d) do n.º 1, é considerado o número de participantes residentes e visitantes.

Artigo 21.º

Forma de atribuição

1. O valor unitário por atleta é calculado pelo quociente entre 16,29% do valor da subvenção e a soma dos coeficientes escalão/género das respetivas modalidades, sendo que:

$$\text{Valor unitário por atleta} = \frac{16,29\% \text{ da subvenção}}{\text{Soma dos coeficientes escalão/género}}$$

2. São definidos os créditos dos resultados desportivos da modalidade, que resultam do produto entre os indicadores e os coeficientes definidos no n.º 2 do artigo 20.º, sendo que:

Total de créditos dos resultados desportivos da modalidade = (número de títulos regionais x coeficiente + número de títulos nacionais x coeficiente + número de títulos internacionais x coeficiente + número de atletas internacionais x coeficiente + técnicos internacionais x coeficiente + número de árbitros nacionais x coeficiente + número de árbitros internacionais x coeficiente) x coeficiente da modalidade relevante

3. O valor da unidade de crédito é calculado através do quociente entre 7,14% do valor da subvenção e a soma dos créditos das modalidades, sendo que:

$$\text{Unidade de crédito} = \frac{7,14\% \text{ do valor da subvenção}}{\text{Soma dos créditos das Modalidades}}$$

4. O valor do apoio a atribuir à Associação, em função dos resultados desportivos, resulta do produto entre o valor da unidade de crédito e o total de créditos de cada modalidade, sendo que:

Valor do apoio "resultados desportivos" = Valor da unidade de crédito x total de créditos de cada modalidade

5. São definidos os créditos da organização e respetiva participação, que resultam do produto entre o número de atletas estimados, o número de participações desportivas e o valor unitário apurado na plataforma eletrónica, sendo que:

Organização e Participação Estimada = número de atletas x número de participações x valor unitário

6. São definidos os créditos dos eventos com os escalões de formação com visitantes, que resultam do produto entre o número de atletas estimados, o número de participações desportivas e o valor unitário definido na plataforma eletrónica, sendo que:

Eventos Escalões de Formação com Visitantes = número de atletas x número de participações x valor unitário

7. São definidos os créditos das atividades de promoção com as escolas/desporto escolar, que resultam do produto entre o número de alunos estimados, o número de participações desportivas e o valor unitário definido na plataforma eletrónica, sendo que:

Atividades de Promoção com as Escolas/Desporto Escolar = número de alunos x número de participações x valor unitário

8. Nos casos que se verifiquem reduções dos indicadores desportivos (número de competições previstas e de atletas estimados), apresentados no Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019, que serviram para o cálculo do apoio aos projetos plurianuais, e os indicadores apurados após a realização das competições da referida época (competições realizadas e atletas efetivos), o valor total do apoio é atribuído da seguinte forma:

- a) Mantém-se o apoio na sua totalidade para os casos de crescimento, manutenção ou decréscimo não inferior a 80% da média entre as competições previstas e realizadas e os atletas estimados e efetivos;
- b) É reduzido o apoio em 35% do montante elegível nos casos de decréscimo da média entre as competições previstas e realizadas e os atletas estimados e efetivos não inferior a 50%;
- c) É reduzido o apoio em 50% do montante elegível nos casos de decréscimo da média entre as competições previstas e realizadas e

- os atletas estimados e efetivos não inferior a 35%;
- d) É reduzido o apoio em 75% do montante elegível nos casos de decréscimo da média entre as competições previstas e realizadas e os atletas estimados e efetivos não inferior a 10%;
- e) É nulo nos casos de decréscimo da média entre as competições previstas e realizadas e os atletas estimados e efetivos inferior a 10%.
9. Nos casos em que se verificarem, entre as candidaturas e os relatórios das respetivas iniciativas a promover em conjunto com as escolas/desporto escolar e para os escalões de formação com visitantes, reduções dos indicadores mencionados nas alíneas a) e b) do n.º 7 e no n.º 9 do artigo 20.º, o apoio a atribuir será reajustado de acordo com os mesmos, salvo as iniciativas que apresentem um crescimento, manutenção ou decréscimo não inferior a 80% dos indicadores apresentados nas respetivas candidaturas, que mantêm o valor apurado.

Secção II

Praticante de elevado potencial

Artigo 22.º

Praticante de elevado potencial

1. O apoio concedido ao praticante de elevado potencial (PEP) destina-se às modalidades individuais e é da responsabilidade das associações regionais de modalidade e multidesportivas ou, não existindo uma estrutura organizativa ao nível de associação, aos clubes que desenvolvam as modalidades em causa.
2. As candidaturas devem ser apresentadas, pelas entidades abrangidas, através do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD).
3. São considerados resultados relevantes a presença de atletas no pódio dos campeonatos nacionais, assim como em campeonatos do Mundo, da Europa e em competições internacionais do calendário internacional da respetiva federação internacional, nas duas últimas épocas do PRAD (2016/2017 e 2017/2018), até o escalão de juniores ou equivalente, de acordo com os seguintes escalões:
 - a) Escalão A
 - I. Atletas Campeões Nacionais;
 - II. Atletas em Campeonatos do Mundo:
 - i) os 64 primeiros classificados até júnior;
 - ii) os 32 primeiros classificados de júnior ou equivalente.
 - b) Escalão B
 - I. Atletas Vice-Campeões Nacionais;
 - II. Atletas em Campeonatos da Europa:
 - i) os 32 primeiros classificados até júnior;
 - ii) os 16 primeiros classificados de júnior ou equivalente.
 - c) Escalão C
 - I. Atletas no último lugar do pódio nacional;
 - II. Atletas em outras provas internacionais:
 - i) os 16 primeiros classificados até júnior;
 - ii) os 8 primeiros classificados de júnior ou equivalente.
4. São atribuídos os seguintes coeficientes por escalão:
 - a) Escalão A – 1;
 - b) Escalão B – 0,75;
 - c) Escalão C – 0,50.
5. O apoio financeiro é atribuído com base no índice padrão.
6. O índice padrão corresponde ao quociente entre o valor global da comparticipação e o produto do total dos atletas e o coeficiente do respetivo escalão, sendo que:

$$\text{Índice Padrão} = \frac{\text{valor global da comparticipação}}{(\text{Total dos atletas} \times \text{coeficiente do respetivo escalão})}$$
7. O presente apoio não é acumulável com o atribuído nos termos do artigo 17.º.
8. Os apoios atribuídos às associações regionais de modalidades e multidesportivas resultaram da média dos apoios atribuídos no PRAD a cada entidade, nas últimas três épocas desportivas (2015/2016 a 2017/2018), de acordo com o PDD para a época 2018/2019.
9. Os apoios acima mencionados podem ser alvo de revisão, caso se verifique a alteração dos mesmos, após a efetivação dos apuramentos previstos na secção I e II do presente capítulo, tendo em conta os dados apresentados pelas várias entidades no PDD, e pela redução dos indicadores prevista no n.º 8 e n.º 9 do artigo 21.º.

Capítulo VII

Apoio ao desporto para todos

Artigo 23.º

Distribuição relativa

1. O apoio ao desporto para todos é atribuído da seguinte forma:
 - a) 15% do valor é atribuído para as atividades ocasionais;
 - b) 30% do valor é atribuído para as atividades sistemáticas;
 - c) 55% do valor é atribuído para as atividades cíclicas.
2. São atribuídos os seguintes coeficientes aos indicadores abaixo referidos:
 - a) Duração do projeto – 1;
 - b) Participantes – 0,50;
 - c) Técnicos qualificados – 0,20;
 - d) Capacidade de autofinanciamento – 0,20.

Artigo 24.º

Forma de atribuição

1. O número de créditos atribuídos por projeto é o resultado do produto entre os coeficientes da duração do projeto, o número de participantes, o número de técnicos qualificados e a capacidade de autofinanciamento, sendo que:

$$\text{Créditos por projeto} = (\text{duração do projeto} \times \text{coeficiente} + \text{número de participantes} \times \text{coeficiente} + \text{número de técnicos})$$

qualificados x coeficiente + capacidade de autofinanciamento x coeficiente)

2. A unidade de crédito do projeto resulta do quociente entre o valor da subvenção e o total dos créditos dos projetos, sendo que:
3. O valor a atribuir por projeto resulta do produto entre a unidade de crédito e os créditos do projeto, sendo que:

Valor por projeto = unidade de crédito x créditos do projeto

Capítulo VIII

Eventos

Artigo 25.º

Distribuição relativa

1. O apoio aos eventos é atribuído, da seguinte forma:
 - a) 82,50% do valor é atribuído para os eventos desportivos de âmbito nacional e internacional;
 - b) 17,50% do valor é atribuído para a formação de recursos humanos de âmbito regional, nacional e internacional.
2. São atribuídos os seguintes coeficientes para a realização de eventos desportivos:
 - a) Duração do evento - 0,25;
 - b) Participantes residentes - 0,15;
 - c) Participantes visitantes - 0,45;
 - d) Impacto no sistema desportivo regional – 0,15, sendo que:
 - I. Evento oficial de âmbito nacional – 0,04;
 - II. Evento oficial de âmbito internacional – 0,08;
 - III. Evento não oficial de âmbito nacional – 0,01;
 - IV. Evento não oficial de âmbito internacional – 0,02.
3. São atribuídos os seguintes coeficientes para a realização de ações de formação de recursos humanos:
 - a) Duração da ação - 0,25;
 - b) Formandos e formadores residentes - 0,15;
 - c) Formandos e formadores visitantes - 0,45.
 - d) Impacto no sistema desportivo regional – 0,15, sendo que:
 - I. Evento de âmbito regional – 0,02;
 - II. Evento de âmbito nacional – 0,05;
 - III. Evento de âmbito internacional – 0,08.

Artigo 26.º

Forma de atribuição

1. O número de créditos atribuídos por evento desportivo é o resultado do produto entre os coeficientes da duração do evento, do número de participantes residentes e visitantes e do impacto no sistema desportivo regional, sendo que:

Créditos por evento desportivo = (duração do evento desportivo x coeficiente + o número de participantes residentes x coeficiente + o número de participantes visitantes x coeficiente + o impacto no sistema desportivo regional x coeficiente) x coeficiente da modalidade relevante

2. A unidade de crédito do evento desportivo resulta do quociente entre o valor da subvenção e o total dos créditos dos eventos desportivos, sendo que:

$$\text{Unidade de crédito} = \frac{\text{valor da subvenção}}{\text{Total de créditos dos eventos desportivos}}$$

3. O valor a atribuir por evento desportivo resulta do produto entre a unidade de crédito e os créditos do evento desportivo, sendo que:

Valor por evento desportivo = unidade de crédito x créditos do evento desportivo

4. O número de créditos atribuídos por ação de formação de recursos humanos é o resultado do produto entre os coeficientes da duração da formação, do número de formandos e formadores residentes e visitantes e do impacto no sistema desportivo regional, sendo que:

Créditos por formação de recursos humanos = (duração da formação x coeficiente + número de formandos e formadores residentes x coeficiente + número de formandos e formadores visitantes x coeficiente + impacto no sistema desportivo regional x coeficiente) x coeficiente da modalidade relevante

5. A unidade de crédito da formação de recursos humanos resulta do quociente entre o valor da subvenção e o total dos créditos dos eventos, sendo que:

$$\text{Unidade de crédito} = \frac{\text{valor da subvenção}}{\text{Total de créditos das formações de recursos humanos}}$$

6. O valor a atribuir por evento resulta do produto entre a unidade de crédito e os créditos da formação, sendo que:

Valor por formação de recursos humanos = unidade de crédito x créditos da formação

7. Nos casos em que se verifiquem, entre as candidaturas e os relatórios dos respetivos eventos, reduções dos indicadores mencionados nas alíneas a), b) e c) dos n.os 2 e 3 do artigo 25.º, o apoio a atribuir será reajustado de acordo com os mesmos, salvo os eventos que apresentem um crescimento, manutenção ou decréscimo não inferior a 80% dos indicadores apresentados nas respetivas candidaturas, que mantêm o valor apurado.

8. Os apoios atribuídos às associações regionais de modalidades e multidesportivas resultaram da média dos apoios atribuídos no PRAD aos eventos de cada entidade, nas últimas três épocas desportivas (2015/2016 a 2017/2018), de acordo com o PDD para a época 2018/2019.

9. Os apoios acima mencionados podem ser alvo de revisão, caso se verifique a alteração dos mesmos, após a efetivação dos apuramentos previstos no presente capítulo, de acordo com os indicadores apresentados pelas várias entidades no PDD, e pela redução dos indicadores prevista no n.º 7 do presente artigo.

Capítulo IX
Infraestruturas Desportivas

Artigo 27.º
Despesas elegíveis

1. São consideradas despesas elegíveis, as despesas, devidamente comprovadas, que suportam ou estejam associadas à manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas, que tenham sido objeto de comparticipação financeira para apoio à sua construção ou que sejam propriedade das entidades do movimento associativo desportivo regional, nomeadamente:

- a) Água;
b) Luz;
c) Comunicações;
d) Gás;

- e) Segurança;
f) Produtos químicos;
g) Materiais, produtos e serviços de limpeza;
h) Manutenção de relvados;
i) Recursos humanos afetos às infraestruturas desportivas;
j) Seguro de responsabilidade civil.

Artigo 28.º
Distribuição relativa

O valor a atribuir a cada entidade beneficiária depende cumulativamente do seguinte:

- a) Montante total disponível, a definir anualmente;
b) Número de candidaturas validadas;
c) Tipologia das infraestruturas desportivas candidatas/Percentagem (peso) infra determinadas:

Designação da tipologia	%	Designação da tipologia	%
Estádio de futebol	13,02	Campo de squash	0,18
C. futebol c/ relva natural	3,13	Fista de motocross	0,21
C. futebol c/ relva sintética	1,82	Fista de automobilismo	0,36
Fista de atletismo	0,78	Fista de aeromobilismo	0,08
Pavilhão desportivo	2,63	Carreira de tiro	0,36
Piscina 25m c/ tanque aprendiz.	6,51	Ginásio	0,1
Piscina 25m	5,21	Polidesportivo	0,1
Campo de ténis	0,21	Campo de golfe 18 buracos	26,05
Campo de padel	0,18	Campo de golfe 27 buracos	39,07

- d) Majorativos definidos para cada infraestrutura desportiva candidata, a calcular de acordo com os referenciais infra indicados:

TABELA 1 – Coeficiente de área bruta de apoio (ca)

X = metros quadrados

Área (m ²)	Coeficiente (ca)	%
X < 150	0	0%
150 ≤ X < 300	0,05	5%
300 ≤ X < 500	0,1	10%
500 ≤ X	0,15	15%

TABELA 2 – Coeficiente de excesso de despesa (ce)

X = Percentagem de despesas acima da média, apresentadas pelo Candidato

% de despesa	Coeficiente (ce)	%
X < 10	0	0%
10 < X < 30	0,1	10%
30 < X < 50	0,2	20%
50 < X	0,3	30%

TABELA 3 – Coeficiente de Idade (ci)

X = n.º de anos

Idade	Coeficiente	%
0 < X < 10	0	0%
10 < X < 30	0,05	5%
X > 30	0,1	10%

Artigo 29.º
Forma de atribuição

O valor a compartilhar para a manutenção e funcionamento da infraestrutura desportiva é o resultado do produto entre a percentagem (peso) das despesas de manutenção e funcionamento da infraestrutura desportiva e o valor total previsto para o apoio à manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas, sendo que:

$$\text{Valor da comparticipação financeira} = \text{percentagem (peso) das despesas de manutenção e funcionamento} \times \text{valor total da comparticipação}$$

Capítulo X
Disposições finais

Artigo 30.º
Caducidade

- Os apoios resultantes desta portaria apenas são devidos após a assinatura dos respetivos CPDD, que devem seguir a tramitação prevista nas normas regulamentares em vigor e respetiva regulamentação.
- Sem prejuízo do disposto em legislação geral, os apoios previstos nesta portaria cujos CPDD não sejam assinados até 31 de dezembro de 2019, caducam em definitivo, deixando de existir qualquer obrigação financeira por parte da RAM quanto aos mesmos.

Artigo 31.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência e Secretaria Regional de Educação, 20 de novembro de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Anexos da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro

Capítulo I - Deslocações (Artigo 4.º)
(*) Indefinidas / Associações

Associação	2018 / 2019			
	Apoio às Deslocações			
	Competição Nacional Indefinida - Clubes		Competição Regional - Porto Santo (Clubes)	Valor Total
Modalidades Coletivas	Modalidades Individuais			
Associações Regionais de Modalidade ou Multidesportivas	A determinar	A determinar	A determinar	374.888,00 €
Total	- €	- €	- €	374.888,00 €

* Valores a atribuir em função do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD)

(*) Indefinidas / Clubes com modalidades sem enquadramento associativo

Clube Desportivo com modalidade sem enquadramento associativo	2018 / 2019		
	Apoio às Deslocações		
	Competição Nacional Indefinida - Clubes	Competição Regional - Porto Santo (Clubes)	Valor Total
Clubes Desportivos	A determinar	A determinar	40.814,86 €
Total	- €	- €	40.814,86 €

* Valores a atribuir em função do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD)

(* Clubes (Competição Regional))

Clube	2018 / 2019	
	Apoio às Deslocações	
	Modalidade	Valor Total
Clubes Desportivos	Comunicação do Futebol Sénior	212.500,00 €
Total		212.500,00 €

* Valores a atribuir em função do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD)

Capítulo II - Clubes e SAD em competições profissionais e não profissionais

Modalidade	Clube	2018 / 2019				Valor Total
		Apoio à Atividade	Apoio às Viagens			
			Definidas	Indefinidas	Total	
Futebol	Marítimo da Madeira - Futebol - SAD (Masculino)	1.926.784,30 €	30.998,00 €	7.568,00 €	38.566,00 €	1.965.350,30 €
	Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD (Masculino)	1.400.208,70 €	30.998,00 €	7.568,00 €	38.566,00 €	1.438.775,70 €
Total Futebol		3.326.994,00 €	61.996,00 €	15.136,00 €	77.132,00 €	3.404.126,00 €
Andebol	Académico Marítimo Madeira Andebol SAD (Masculino)	304.955,05 €	18.416,00 €	15.664,00 €	34.080,00 €	339.035,05 €
	Madeira Andebol SAD (Feminino)	169.640,58 €	8.256,00 €	9.632,00 €	17.888,00 €	187.528,58 €
Total Andebol		474.595,63 €	26.672,00 €	25.296,00 €	51.968,00 €	526.563,63 €
Basquetebol	Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD (Masculino)	305.120,88 €	13.156,00 €	19.084,00 €	32.240,00 €	337.360,88 €
Total Basquetebol		305.120,88 €	13.156,00 €	19.084,00 €	32.240,00 €	337.360,88 €
Total		4.106.710,51 €	101.024,00 €	59.516,00 €	161.340,00 €	4.268.050,51 €

Capítulo III - Modalidades coletivas com representação nacional

Modalidade	Clube	2018 / 2019				Valor Total
		Apoio à Atividade	Apoio às Deslocações			
			Definidas	Indefinidas	Total	
Futebol	Clube de Futebol União, Futebol SAD (Masculino)	212.479,97 €	38.304,00 €	16.758,00 €	55.062,00 €	267.541,97 €
	Marítimo da Madeira, Futebol SAD - Equipa B	- €	26.144,00 €	4.902,00 €	31.046,00 €	31.046,00 €
	Marítimo da Madeira, Futebol SAD - Sub23	- €	21.242,00 €	11.438,00 €	32.680,00 €	32.680,00 €
	Club Sport Marítimo da Madeira (Feminino)	44.296,80 €	26.334,00 €	7.182,00 €	33.516,00 €	77.812,80 €
	Club Sport Marítimo da Madeira (Juniões - 1ª Divisão)	44.897,22 €	26.334,00 €	16.758,00 €	43.092,00 €	87.989,22 €
	Clube Desportivo Nacional (Juniões - 2ª Divisão)	29.349,48 €	21.546,00 €	14.364,00 €	35.910,00 €	65.259,48 €
Total Futebol		331.023,47 €	159.904,00 €	71.402,00 €	231.306,00 €	562.329,47 €
Futsal	Club Sport Marítimo da Madeira	21.016,33 €	13.608,00 €	13.608,00 €	27.216,00 €	48.232,33 €
Total Futsal		21.016,33 €	13.608,00 €	13.608,00 €	27.216,00 €	48.232,33 €
Andebol	Club Sport Marítimo da Madeira (Masculino)	31.303,31 €	15.720,00 €	18.900,00 €	34.620,00 €	65.923,31 €
	Club Sports da Madeira (Feminino)	55.192,94 €	14.836,00 €	12.000,00 €	26.836,00 €	82.028,94 €
Total Andebol		86.496,25 €	30.556,00 €	30.900,00 €	61.456,00 €	147.952,25 €
Basquetebol	Associação Desportiva Galomar (Masculino)	23.516,11 €	18.018,00 €	6.864,00 €	24.882,00 €	48.398,11 €
	Clube Amigos do Basquete (Feminino)	70.465,51 €	13.377,00 €	16.653,00 €	30.030,00 €	100.495,51 €
	Club Sport Marítimo da Madeira (Feminino)	22.859,76 €	10.142,00 €	5.544,00 €	15.686,00 €	38.545,76 €
Total Basquetebol		116.841,38 €	41.537,00 €	29.061,00 €	70.598,00 €	187.439,38 €
Basquetebol p/ D.I.	Clube Desportivo "Os Especiais" (Masculino e Feminino)	- €	4.158,00 €	- €	4.158,00 €	4.158,00 €
Total Basquetebol p/ Deficientes Intelectuais		- €	4.158,00 €	- €	4.158,00 €	4.158,00 €
Basquetebol em C.R.	Clube Desportivo "Os Especiais" (Masculino)	- €	10.516,00 €	3.652,00 €	14.168,00 €	14.168,00 €
Total Basquetebol em Cadeira de Rodas		- €	10.516,00 €	3.652,00 €	14.168,00 €	14.168,00 €
Basquetebol Trissomia 21	Clube Desportivo "Os Especiais" (Masculino)	- €	3.024,00 €	- €	3.024,00 €	3.024,00 €
Total Basquetebol Trissomia 21		- €	3.024,00 €	- €	3.024,00 €	3.024,00 €
Futebol de 7 p/ D.I.	Clube Desportivo "Os Especiais" (Masculino)	- €	3.504,00 €	- €	3.504,00 €	3.504,00 €
Total Futebol de 7 p/ Deficientes Intelectuais		- €	3.504,00 €	- €	3.504,00 €	3.504,00 €
Futsal p/ D.I.	Clube Desportivo "Os Especiais" (Masculino)	- €	3.212,00 €	- €	3.212,00 €	3.212,00 €
Total Futsal p/ Deficientes Intelectuais		- €	3.212,00 €	- €	3.212,00 €	3.212,00 €
Voleibol	Club Sport Marítimo da Madeira (Masculino)	43.141,42 €	13.546,00 €	9.828,00 €	23.374,00 €	66.515,42 €
	Club Sports da Madeira (Feminino)	47.739,03 €	15.184,00 €	11.297,00 €	26.481,00 €	74.220,03 €
	Club Sport Marítimo da Madeira (Feminino)	38.389,50 €	15.184,00 €	11.297,00 €	26.481,00 €	64.870,50 €
Total Voleibol		129.269,95 €	43.914,00 €	32.422,00 €	76.336,00 €	205.605,95 €
Hóquei em Patins	Club Sport Marítimo da Madeira (Masculino)	8.502,79 €	10.076,00 €	8.316,00 €	18.392,00 €	26.894,79 €
Total Hóquei em Patins		8.502,79 €	10.076,00 €	8.316,00 €	18.392,00 €	26.894,79 €
Total		693.150,17 €	324.009,00 €	189.361,00 €	513.370,00 €	1.206.520,17 €

Capítulo IV - Secção I - Modalidades individuais com representação nacional

Modalidade	Clube	2018 / 2019			Valor Total	
		Apoio à Atividade	Apoio às Deslocações			
			Competição Nacional	Competição Europeia		Total
Atletismo	Grupo Desportivo do Estreito (Masculino)	38.313,42€	- €	- €	38.313,42€	
	Associação Cultural e Desportiva do Jardim Serra (Masculino)	37.057,30€	- €	- €	37.057,30€	
	Associação Desportiva e Recreativa Água Fria (Masculino)	24.024,47€	- €	- €	24.024,47€	
	Associação Cultural e Desportiva do Jardim Serra (Feminino)	37.196,87€	- €	- €	37.196,87€	
	Grupo Desportivo do Estreito (Feminino)	36.289,67€	- €	- €	36.289,67€	
Total Atletismo		172.881,73€	- €	- €	172.881,73€	
Natação	Clube Desportivo de São Roque (Masculino / Feminino)	19.949,76€	- €	- €	19.949,76€	
	Clube Naval do Funchal (Masculino / Feminino)	17.601,17€	- €	- €	17.601,17€	
	Clube Escola "O Liceu" (Masculino / Feminino)	15.923,54€	- €	- €	15.923,54€	
	Clube Desportiva Nacional (Masculino / Feminino)	14.581,61€	- €	- €	14.581,61€	
Total Natação		68.056,08€	- €	- €	68.056,08€	
Badminton	Clube Sports de Madeira (Mistos)	24.013,57€	3.320,00€	- €	27.333,57€	
Total Badminton		24.013,57€	3.320,00€	- €	27.333,57€	
Ténis Mesa	Clube Desportivo de São Roque (Masculino)	27.520,70€	6.075,00€	6.024,18€	12.099,18€	39.619,88€
	Associação Desportiva e Cultural de Ponta da Pargo - ADOPP (Masculino)	27.093,11€	6.075,00€	2.087,67€	8.162,67€	35.215,78€
	Clube Desportivo Ribeiro de Melo (Masculino)	26.391,72€	6.075,00€	- €	6.075,00€	32.426,72€
	Associação Desportiva Galonier (Masculino)	25.690,33€	6.075,00€	- €	6.075,00€	31.725,33€
	Sporting Clube de Madeira (Masculino) - Zona Madeira	6.061,83€	- €	- €	- €	6.061,83€
	Associação Cristã da Mocidade de Madeira (Masculino) - Zona Madeira	6.003,44€	- €	- €	- €	6.003,44€
	Grupo Desportivo do Estreito (Masculino) - Zona Madeira	5.652,74€	- €	- €	- €	5.652,74€
	Associação Cultural e Desportiva de São João (Masculino) - Zona Madeira	5.477,39€	- €	- €	- €	5.477,39€
	Associação Desportiva do Caramanchão (Masculino) - Zona Madeira	5.302,05€	- €	- €	- €	5.302,05€
	Clube de Ténis de Mesa da Ponta da Bol (Masculino) - Zona Madeira	5.126,70€	- €	- €	- €	5.126,70€
	Associação Desportiva e Cultural de Ponta da Pargo - ADOPP (Feminino)	26.168,05€	7.500,00€	3.609,90€	11.109,90€	37.277,95€
	Associação Cultural e Desportiva de São João (Feminino) - Zona Madeira	5.352,13€	- €	- €	- €	5.352,13€
	Grupo Desportivo do Estreito (Feminino) - Zona Madeira	4.558,90€	- €	- €	- €	4.558,90€
	Clube de Ténis de Mesa da Ponta da Bol (Feminino) - Zona Madeira	4.360,62€	- €	- €	- €	4.360,62€
	Clube Ténis de Mesa de Santa Teresinha (Feminino) - Zona Madeira	3.567,35€	- €	- €	- €	3.567,35€
	Associação Cristã da Mocidade de Madeira (Feminino) - Zona Madeira	3.170,73€	- €	- €	- €	3.170,73€
	Associação Desportiva do Caramanchão (Feminino) - Zona Madeira	2.774,12€	- €	- €	- €	2.774,12€
	Sporting Clube de Madeira (Feminino) - Zona Madeira	2.377,51€	- €	- €	- €	2.377,51€
	Clube Sport Marítimo de Madeira (Feminino) - Zona Madeira	1.980,90€	- €	- €	- €	1.980,90€
Total Ténis Mesa		194.610,38€	21.800,00€	11.721,76€	43.621,76€	238.022,13€
Total		468.481,78€	36.120,00€	11.721,76€	48.841,76€	608.205,61€

(*) Capítulo IV - Secção II - Atletas de Alto Rendimento

Clube	2018 / 2019
	Valor Total
Clubes Desportivos	90.000,00 €
Total	90.000,00 €

* Valores a atribuir em função do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD)

(*) Capítulo V - Competição Regional

Clube	2018 / 2019			Valor Total
	Valor Apoio "Participações de relevo e dos recursos qualificados" em modalidade / clube	Valor Apoio "Atletas Finalizados em modalidade" / clube	Majoração (**)	
Clubes Desportivos	200.000,00 €		1.200.000,00 €	1.400.000,00 €
Total	200.000,00 €		1.200.000,00 €	1.400.000,00 €

* Valores a atribuir em função do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD)

** Aos clubes do Porto Branco será atribuída uma majoração de 30%

Capítulo V - Competição Regional/Futebol Sénior

Clube	2018 / 2019			Valor Total
	Apoio à Atividade	Majoração	Apoio às Deslocações	
Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos (C.S.D.C.L.)	33.996,80 €	- €	807,50 €	34.804,30 €
Associação Desportiva da Carnecha	33.996,80 €	- €	987,70 €	34.984,50 €
Associação Desportiva Paredosense	33.996,80 €	- €	807,50 €	34.804,30 €
Associação Desportiva de Machede	32.485,72 €	- €	807,50 €	33.293,22 €
Paredosense, Futebol, CDP, BAO	30.974,84 €	9.292,38 €	18.195,18 €	58.462,13 €
Clube Futebol Caniçal	27.952,42 €	- €	807,50 €	28.759,92 €
Associação Desportiva, Cultural e Recreativa Bairro da Argentina	26.441,34 €	- €	987,70 €	27.429,04 €
Clube Desportivo Píra de Malo	24.930,26 €	- €	807,50 €	25.737,76 €
Clube Desportivo da Ribeira Brava	23.419,13 €	- €	987,70 €	24.406,83 €
Associação Desportiva do Porto da Cruz	20.396,97 €	- €	807,50 €	21.204,47 €
Clube Futebol Andorinha de Santo António	18.885,89 €	- €	807,50 €	19.693,39 €
Grupo Recreativo Cruzado Oitocense	17.374,81 €	- €	807,50 €	18.182,31 €
Associação Cultural e Desportiva de São Vicente	15.863,68 €	- €	- €	15.863,68 €
Sporting Club Santacruzense	14.352,60 €	- €	- €	14.352,60 €
Associação Desportiva, Recreativa e Cultural "Os Jovens"	12.841,52 €	- €	- €	12.841,52 €
Estrela da Calheta Futebol Clube	11.330,44 €	- €	- €	11.330,44 €
Clube de Futebol Cavalheiro	9.819,31 €	- €	- €	9.819,31 €
Choupana Futebol Clube	8.308,23 €	- €	- €	8.308,23 €
Total	387.387,38 €	9.292,38 €	27.818,20 €	404.278,06 €

Capítulo VI - Secção I
(*) Associações regionais de modalidade e multidesportivas

Associação	2018 / 2019						
	Proporcionalidade das modalidades	Resultados desportivos	Projetos plurianuais	Exceção e formação com unidades	Iniciativas promovidas com as escolas / desporto escolar	Apoio às Deslocações de Leções regionais	Valor Total
A.C.M. - Associação de Ciclismo da Madeira		25.425,15 €		- €	382,25 €	A. dezembro	25.790,45 €
A.R.T.M. - Associação Regional de Tênis da Madeira		22.350,47 €		3.225,89 €	1.929,14 €	A. dezembro	26.505,50 €
ADCMBD - Associação Desportiva de Combate da Madeira		3.919,99 €		- €	2.190,90 €	A. dezembro	6.109,89 €
Asoclube da Madeira		3.477,95 €		- €	- €	A. dezembro	3.477,95 €
AKRAM - Associação de Karatê da Região Autónoma da Madeira		42.885,21 €		- €	1.720,73 €	A. dezembro	44.605,94 €
AMAK - Associação Madeirense de Automóveis e Karting		31.191,44 €		- €	- €	A. dezembro	31.191,44 €
Associação de Madeira de Desporto para Todos		26.869,31 €		- €	- €	A. dezembro	26.869,31 €
Associação de Andebol da Madeira		109.321,45 €		7.894,12 €	- €	A. dezembro	117.215,57 €
Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira		1.23.405,23 €		- €	527,63 €	A. dezembro	124.235,86 €
Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira		27.537,84 €		- €	995,54 €	A. dezembro	28.744,15 €
Associação de Basquetebol da Madeira		75.145,84 €		10.153,95 €	5.824,52 €	A. dezembro	91.124,31 €
Associação de Bóte da Madeira		11.525,05 €		- €	1.925,90 €	A. dezembro	12.874,93 €
Associação de Capoeira da Região Autónoma da Madeira		9.355,53 €		- €	2.152,90 €	A. dezembro	11.527,53 €
Associação de Futebol da Madeira		347.405,81 €		11.925,79 €	- €	A. dezembro	359.331,60 €
Associação de Ginástica da Madeira		24.459,42 €		- €	- €	A. dezembro	24.459,42 €
Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira		10.700,80 €		- €	995,95 €	A. dezembro	11.696,75 €
Associação de Motociclismo da Madeira		11.034,85 €		- €	155,61 €	A. dezembro	11.190,46 €
Associação de Natação da Madeira		89.239,00 €		- €	2.430,20 €	A. dezembro	91.669,20 €
Associação de Orientação da Região Autónoma da Madeira		13.779,84 €		- €	1.673,53 €	A. dezembro	15.444,37 €
Associação de Patinagem da Madeira		4.533,67 €		- €	419,35 €	A. dezembro	4.953,02 €
Associação de Patinagem da Madeira		33.205,45 €		17.894,30 €	273,85 €	A. dezembro	51.373,60 €
Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira		10.399,37 €		- €	- €	A. dezembro	10.399,37 €
Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira		5.589,79 €		- €	2.979,51 €	A. dezembro	8.569,30 €
Associação de Tênis de Mesa da Madeira		53.094,14 €		3.547,15 €	2.915,35 €	A. dezembro	59.556,64 €
Associação de Voleibol da Madeira		57.320,79 €		1.876,77 €	1.372,32 €	A. dezembro	60.570,88 €
Associação Madeirense de Bilihar		49.722,85 €		- €	1.233,62 €	A. dezembro	50.956,47 €
Associação Regional de Canoagem da Madeira		26.982,35 €		- €	6.901,65 €	A. dezembro	33.884,00 €
Associação Regional de Jai Alai e Molinética da Madeira		1.240,25 €		- €	245,60 €	A. dezembro	1.485,85 €
Associação Regional de Vela da Madeira		37.019,83 €		- €	3.270,55 €	A. dezembro	40.290,38 €
ATMAD - Associação de Tênis da Madeira		30.055,02 €		- €	1.742,53 €	A. dezembro	31.800,55 €
Total Associações		1.330.829,79 €		26.789,61 €	41.864,61 €	89.539,79 €	1.509.023,80 €

~Valores a atribuir em função do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD)

(f) Clubes com modalidades sem enquadramento associativo

Clube Desportivo com modalidade sem enquadramento associativo	2018 / 2019						
	Proporcionalidade das modalidades	Resultados desportivos	Projetos plurianuais	Exceção e formação com unidades	Iniciativas promovidas com as escolas / desporto escolar	Apoio às Deslocações de Leções regionais	Valor Total
Clubes Desportivos	A. dezembro	A. dezembro	A. dezembro	A. dezembro	A. dezembro	A. dezembro	40.200,00 €
Total Clubes	- €	- €	- €	- €	- €	- €	40.200,00 €
Total Geral (Associações+ Clubes)	- €	- €	- €	- €	- €	89.539,79 €	1.509.023,80 €

~Valores a atribuir em função do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD)

(*) Capítulo VI - Secção II - Praticante de Elevado Potencial

Associação	2018 / 2019
	Valor Total
A.C.M. - Associação de Ciclismo da Madeira	1.445,71 €
A.R.T.M. - Associação Regional de Triatlo da Madeira	4.345,95 €
ADCMAD - Associação Desportos de Combate da Madeira	4.510,77 €
AKRAM - Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira	23.673,92 €
Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira	17.119,58 €
Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira	26.529,51 €
Associação de Ginástica da Madeira	10.403,53 €
Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira	12.459,95 €
Associação de Natação da Madeira	22.145,55 €
Associação de Patinagem da Madeira	28.082,12 €
Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira	7.346,93 €
Associação de Ténis de Mesa da Madeira	30.530,67 €
Associação Regional de Vela da Madeira	2.773,08 €
Total Associações	191.367,27 €

Clube Desportivo com modalidade sem enquadramento associativo	2018 / 2019
	Valor Total
Clubes Desportivos	8.632,73 €
Total Clubes	8.632,73 €
Total Geral (Associações + Clubes)	200.000,00 €

* Valores a atribuir em função do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD)

Capítulo VII - Desporto para Todos

Entidade	2018 / 2019			Valor Total
	Atividades Olímpicas	Atividades Especiais	Atividades Clássicas	
Associação da Associação da Madeira de Desporto para Todos	Valores a serem atribuídos e distribuídos no âmbito das candidaturas - Plano de Desenvolvimento Desportivo (PDD) - à Associação da Madeira de Desporto para Todos (AMDPD).			A determinar
Total	- €	- €	- €	216.000,00 €

(*) Capítulo VIII - Eventos

Associação	2018 / 2019		
	Eventos Desportivos	Formações de Recursos Humanos	Valor Total
A.C.M. - Associação de Ciclismo da Madeira	9.282,75 €	2.977,74€	12.260,49€
A.R.T.M. - Associação Regional de Triatlo da Madeira	10.953,72 €	3.845,55€	14.599,27€
ADCMA - Associação Desportos de Combate da Madeira	315,18 €	810,10€	1.125,28€
AKRAM - Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira	- €	8.518,11€	8.518,11€
AMAK - Associação Madeirense de Automobilismo e Karting	- €	1.108,45€	1.108,45€
Associação de Andebol da Madeira	- €	1.271,34€	1.271,34€
Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira	54.924,98 €	1.489,35€	56.414,31€
Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira	- €	1.200,00€	1.200,00€
Associação de Basquetebol da Madeira	5.887,82 €	3.418,25€	9.105,87€
Associação de Bridge da Madeira	19.485,45 €	112,47€	19.597,92€
Associação de Esgrima da Região Autónoma da Madeira	- €	853,15€	853,15€
Associação de Futebol da Madeira	- €	11.154,43€	11.154,43€
Associação de Ginástica da Madeira	- €	3.179,45€	3.179,45€
Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira	588,70 €	1.887,84€	2.276,34€
Associação de Motociclismo da Madeira	148,98 €	734,24€	881,22€
Associação de Natação da Madeira	34.327,82 €	3.829,90€	38.157,52€
Associação de Orientação da Região Autónoma da Madeira	- €	1.148,10€	1.148,10€
Associação de Padel da Madeira	- €	133,20€	133,20€
Associação de Patinagem da Madeira	2.188,73 €	978,51€	3.145,24€
Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira	- €	188,10€	188,10€
Associação de Ténis de Mesa da Madeira	7.048,27 €	2.251,40€	9.297,87€
Associação de Voleibol da Madeira	- €	3.303,41€	3.303,41€
Associação Regional de Canoagem da Madeira	7.273,43 €	5.703,85€	12.977,28€
Associação Regional de Jet Ski e Motonáutica da Madeira	- €	224,23€	224,23€
Associação Regional de Vela da Madeira	- €	7.029,52€	7.029,52€
ATMAD - Associação de Ténis da Madeira	2.986,15 €	1.524,78€	4.490,91€
Total Associações	155.167,56 €	68.269,24€	223.436,81€

Clube	2018 / 2019		
	Eventos Desportivos	Formações de Recursos Humanos	Valor Total
Clubes Desportivos	A determinar	A determinar	178.563,19 €
Total Clubes	- €	- €	178.563,19 €
Total Geral (Associações + Clubes)	- €	- €	400.000,00 €

* Valores a atribuir em função do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD)

(*) Capítulo IX - Infraestruturas Desportivas

2018 / 2019	
Entidade	Valor Total
Associações Regionais de Modalidade e Multidesportivas	A determinar
Clubes Desportivos	A determinar
Total Geral	500.000,00 €

* Valores a atribuir em função das candidaturas

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 915/2018

Considerando a Resolução n.º 512/2018, de 23 de agosto, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 135, da mesma data, que autorizou a abertura de procedimento pré-contratual, na modalidade de ajuste direto (critério material), para a aquisição de serviços especializados de assessoria financeira (roadshow técnico-financeiro), tendentes a eventual refinanciamento parcial de dívida pública financeira da Região Autónoma da Madeira;

Considerando a Resolução n.º 688/2018, de 11 de outubro, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 168, da mesma data, que adjudicou o “Procedimento por Ajuste Direto (critério material) para a aquisição de serviços especializados de assessoria financeira (roadshow técnico-financeiro), tendentes a eventual refinanciamento parcial de dívida pública financeira da Região Autónoma da Madeira”, ao concorrente Orey Financial – Instituição Financeira de Crédito, S.A. quanto ao Lote 1 e ao concorrente StormHarbour Securities LLP quanto ao Lote 2;

Considerando que, subsequentemente, foram aqueles concorrentes regularmente notificados da referida decisão de adjudicação, assim como para a apresentação dos documentos de habilitação, para a aceitação da minuta do contrato a celebrar e para a prestação de caução;

Considerando que, de forma tempestiva e devidamente fundamentada, o concorrente StormHarbour Securities LLP, adjudicatário do Lote 2, formulou um pedido de prorrogação dos acima referidos prazos;

Considerando que foi autorizada a prorrogação do prazo para apresentação dos documentos de habilitação e aceitação da minuta do contrato a celebrar até ao dia 9 de novembro de 2018 e do prazo para prestação de caução até ao dia 16 de novembro de 2018, pelo que, nada dizendo a lei em contrário, qualquer pedido para nomeadamente requerer a prorrogação do prazo para apresentação dos documentos de habilitação deve ser formulado dentro do mesmo prazo para a sua apresentação;

Considerando que, nos termos do artigo 469.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual, as notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante ou o contraente público e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte;

Considerando que o pedido de prorrogação de prazo formulado às 18h29m, do dia 9 de novembro de 2018, pelo concorrente StormHarbour Securities, LLP, adjudicatário do Lote 2, porque presumidamente feito às 10h do dia útil seguinte, isto é no dia 12 de novembro de 2018, foi extemporâneo, que este concorrente não apresentou nenhum dos documentos de habilitação legalmente exigidos e que, ao abrigo do direito de audiência prévia previsto no n.º 2 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual, não invocou e provou qualquer facto que determine que se conceda prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta;

Considerando que, relativamente ao Lote 2 do procedimento de contratação em causa, não foi apresentada outra proposta, pelo que não é exequível dar cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual, que determina que o órgão competente para a decisão de contratar adjudique, nestes casos, a proposta ordenada em lugar subsequente;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de novembro, resolveu:

1. Ratificar a decisão do Vice-Presidente do Governo de 19 de outubro de 2018 que, considerando os termos e os fundamentos invocados pelo concorrente StormHarbour Securities LLP, autorizou a seguinte prorrogação de prazos, que aproveita a ambos os adjudicatários: apresentação dos documentos de habilitação, até ao dia 09-11-2018; aceitação da minuta do contrato a celebrar, até ao dia 09-11-2018 e prestação de caução, até ao dia 16-11-2018.
2. Ratificar a decisão do Vice-Presidente do Governo, de 12 de novembro de 2018, de notificação do concorrente StormHarbour Securities, LLP, adjudicatário do Lote 2, para, ao abrigo do direito de audiência prévia e nos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual, querendo, se pronunciar, por escrito, acerca da caducidade da adjudicação.
3. Determinar, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual, a caducidade da adjudicação do Lote 2 do “Procedimento por Ajuste Direto (critério material) para a aquisição de serviços es-

pecializados de assessoria financeira (roadshow técnico-financeiro), tendentes a eventual refinanciamento parcial de dívida pública financeira da Região Autónoma da Madeira” feita ao concorrente StormHarbour Securities, LLP.

4. Revogar parcialmente, por aplicação analógica do disposto no artigo 80.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual, a decisão de contratar,

quanto ao Lote 2, do procedimento de contratação por ajuste direto (critério material) para a “Aquisição de Serviços Especializados de Assessoria Financeira (roadshow técnico-financeiro), tendentes a eventual refinanciamento parcial de dívida pública financeira da Região Autónoma da Madeira”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 7,31 (IVA incluído)